

**LEI MUNICIPAL Nº 2435 DE 08/08/96  
PROJETO DE LEI Nº 2535**

**“ ALTERA O ART. 108, E PARÁGRAFOS, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.086/92 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO)”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais decreta e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - O art. 108, e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 2.086/92 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIOS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO ) passam a ter seguinte redação:

“ART. 108 - Os servidores públicos municipais, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público Municipal, poderão, mediante requerimento, afastarem-se até 3 (três) meses, para o caso de serem candidatos ao cargo de Vereador, e se afastarem até 4 (quatro) meses, no caso de serem candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, no período anterior ao pleito eleitoral, garantido-se-lhes o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores não terão direito a essa licença para o exercício da atividade política, se não se concretizar a escolha de seus nomes na respectiva convenção partidária”.

ARTº 2º - Os efeitos da presente Lei abrangem o pleito eleitoral previsto para 03 de outubro de 1996.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres. Tancredo Neves”, 08 de Agosto de 1996.

VER.PRES.VER.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.VER.DONIZETE ANTONIO SILVA / VER. SECRET.VER.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE